



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022**

**AUTORIZA, NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A  
CIRCULAÇÃO DE MOTOCICLETAS  
NAS FAIXAS EXCLUSIVAS DE  
ÔNIBUS, NA FORMA QUE  
ESPECIFICA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica autorizada a circulação de motocicletas nas faixas exclusivas de ônibus do Município de Maceió.

Parágrafo único. A circulação referida no *caput* deverá obedecer aos horários estabelecidos em regulamento, não podendo ocorrer nos períodos considerados de pico durante os dias úteis.

**Art. 2º.** O Poder Executivo, através dos seus órgãos executivos de trânsito, estabelecerá os critérios e condições necessárias para efetivação do disposto na presente lei.

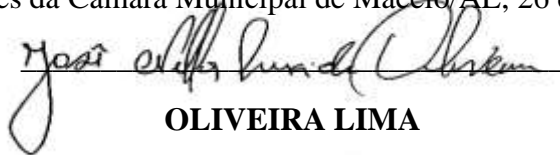
**Art. 3º.** As faixas exclusivas de ônibus contarão com placas indicativas informando os horários em que a circulação compartilhada com as motocicletas estará liberada.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará essa lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da sua publicação.

**Art. 6º.** Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 26 de abril de 2022.

  
**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**JUSTIFICATIVA**

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Ademais, importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual este Vereador está autorizado a propor o já citado Projeto de Lei.

Superadas as preliminares formais, faz-se necessário adentrar no mérito da presente proposição.

As faixas exclusivas diferem dos corredores exclusivos de ônibus.

Os corredores geralmente se localizam à esquerda da via, contando com paradas no canteiro central. O desenho dos corredores privilegia a fluidez do tráfego, neutralizando intercorrências de transversalidade e assegurando que o compartilhamento com outros veículos ocorra com a menor frequência possível.

As faixas exclusivas, por sua vez, são divididas com outros veículos em situações específicas, como conversões à direita e acesso a lotes lindeiros (entrada e saída de garagens). Contam com ativação variável de acordo com cada local, e têm os respectivos horários indicados por placas instaladas ao longo de cada trecho.

Ambos os instrumentos de engenharia viária têm como objetivo aumentar a fluidez do transporte coletivo na Cidade, e as experiências decorrentes de sua implantação ao longo dos anos atestam o sucesso da sua efetividade.

No transcurso do horário comercial, excetuando-se o período considerado como horário de pico, observa-se a diminuição da frota de veículos nas vias comuns o que não acontece com relação às motocicletas que continuam a trafegar em grande e invariável quantidade durante todo o dia, pela própria natureza das suas atividades.

Considerando que a redução da frota de ônibus também é observável nas faixas exclusivas fora dos horários de maior movimento, faz-se pertinente e oportuno que o espaço seja compartilhado com os veículos automotores sobre duas rodas.

Por certo, as especificidades do tráfego de motos, bem como a predileção dos motociclistas por transitarem nas faixas à esquerda, não deverão prejudicar a fluidez dos coletivos nas faixas exclusivas, razão pela qual a medida não trará impactos negativos para a estrutura viária da Cidade.

No que diz respeito aos aspectos de natureza formal, de acordo com o Código Brasileiro de Trânsito, compete aos órgãos municipais executivos de trânsito a atribuição



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

de regulamentar, planejar, operar e fiscalizar o trânsito de veículos, no âmbito de sua circunscrição, bem como de autuar e aplicar as medidas administrativas por infrações de circulação (art. 24, incisos II, VI e VII).

Ao consagrar ao Executivo Municipal as ações necessárias para a viabilização do objetivo propugnado, através da regulamentação pelos seus órgãos competentes, o projeto atende aos referidos preceitos legais.

Desse modo, considerando a relevância da proposta para o interesse público, conto com o apoio dos nobres vereadores para a sua aprovação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 26 de abril de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió